

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA -  
POUSADA DA CRIANÇA  
CNPJ: 28.616.663/0001-54**  
**Endereço: Rua Arnaldo Balvê 571, Bairro dos Estados –  
Estrela/RS.**  
**Fone: (51) 998216593 (Coordenadora Luciane)**

**A/C PREFEITURA DE ALPESTRE/RS**

**ORÇAMENTO E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PARA VAGA DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Orçamento:**

Aquisição de vaga para acolhimento institucional da criança/adolescente (0 a 18 anos) no valor mensal de **R\$9.734,75** (nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Clausulas obrigatórias:**

1. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto incidirá multa de 2% do valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.
2. O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.
3. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em internação hospitalar. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente ressarcido pelo Município Contratante.
4. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela rede pública básica de saúde do município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

5. Não estão inclusos no valor mensal as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do município sede da instituição. Nesse caso, o município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo.
6. Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado por acolhido(a) atendido(a) pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimento, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano, bem como o resarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, nos casos em que, após parecer técnico interno e externo emitido por profissional ou equipe habilitada, restar constatada a incompatibilidade do(a) acolhido(a) com a Instituição de Acolhimento. Tal incompatibilidade poderá decorrer de comportamentos que coloquem em risco a integridade física ou psicológica do próprio(a) acolhido(a), dos demais acolhidos, das cuidadoras ou de terceiros, sejam esses comportamentos originários de fatores de saúde mental, doença pós existente ou qualquer outra condição que comprometa a convivência segura no ambiente institucional. Nessa hipótese, a rescisão contratual não implicará em qualquer ônus ou penalidade à CONTRATADA, limitando-se as responsabilidades desta ao cumprimento das obrigações até a data efetiva da rescisão, sem prejuízo da colaboração para encaminhamento adequado do(a) acolhido(a) à rede de serviços competentes.

Estrela, 17 de novembro de 2025.

RAFAEL  
VOGEL  
GIACOMELLI:  
04332428099

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
VOGEL  
GIACOMELLI:043324280  
99  
Dados: 2025.11.17  
09:27:22 -03'00'

PRESIDENTE



# Associação de Assistência à Infância e à Adolescência

## Pousada da Criança

### Serviço de Acolhimento Institucional

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE**

A PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242/2025

**CONTRATO EMERGENCIAL, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA POUSADA DA CRIANÇA**

O MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.399.211/0001-67, com sede na Rua Alecrim, 120, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ODAIR ADILIO PELICIOLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Trindade do Sul/RS, inscrição no CPF nº 929.483.080-20, denominado CONTRATANTE e a empresa:

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA - POUSADA DA CRIANÇA**, CNPJ sob nº 28.616.663/0001-54, estabelecida na Rua Tiradentes 466, Bairro Centro, em Estrela, RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr Rafael Vogel Giacomelli, denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato,

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições



# Associação de Assistência à Infância e à Adolescência

## Pousada da Criança

### Serviço de Acolhimento Institucional

devidamente atestados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social (primeiro mês, assim como o ultimo, pagos proporcionalmente)**,

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **2.3 não estão inclusas:**

Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em consultas, exames e internação hospitalar, realizadas fora das dependências da instituição. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente resarcido pelo Município Contratante.

Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela Rede Pública Básica de Saúde do Município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

Não estão inclusos no valor mensal, as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do Município sede da instituição.

Nesse caso, o Município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo. Parágrafo sexto. Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado pelo acolhido atendido pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimentos, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano,

bem como o ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que



## Associação de Assistência à Infância e à Adolescência Pousada da Criança

### Serviço de Acolhimento Institucional

**5.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação. **5.8.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. **5.9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.10.** Por ocasião da renovação, o valor mensal deve ser reajustado pelo IPCA-M acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

### **6. CLÁUSULA SEXTA. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

**6.2.** A Contratada deverá prestar os serviços dentro do prazo estipulado no presente contrato, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município contratante.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** Nos termos dos arts. 117 e 140 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**8.1.** São obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Receber e verificar minuciosamente os serviços prestados;
- 8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;



# Associação de Assistência à Infância e à Adolescência Pousada da Criança

## Serviço de Acolhimento Institucional

vazamento de dados pessoais a que der causa na execução do contrato, devendo informar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente.

**8.4.8.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE a CONTRATADA deverá colaborar quando da elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

**8.4.9.** Em caso de subcontratação, a CONTRATADA informará previamente ao CONTRATANTE, que deverá anuir por escrito.

**8.4.10.** A CONTRATADA obriga-se a mapear todos os tratamentos de dados, objetos do presente CONTRATO, inclusive os que envolvam atuações por terceiros.

**8.4.11.** As PARTES comprometem-se a dar conhecimento formal aos seus prepostos das obrigações acordadas neste CONTRATO.

**8.4.12.** Encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, à CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a CONTRATADA:

**9.1.1.** Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**9.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**9.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**9.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**9.1.5.** Não mantiver a proposta;

**9.1.6.** Cometere fraude fiscal;

**9.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** O presente contrato poderá ser extinto

**10.1.1.** Conforme arts. 137, 138 e 139 da Lei N° 14.133 de 1º de abril de 2021.

**10.1.2.** Por não ter adaptação adequada do acolhido com a Instituição no período 30 dias, mediante parecer técnico, exigindo-se do contratante a realocação do acolhido no período máximo de 15 dias da notificação com ciência.